



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

CM 116712MPT05 10:30

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 45 /05

6

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

A redação preliminar de Lei que ora colocamos a apreciação desta veneranda casa legislativa, tem como escopo, preencher o lapso existente na legislação municipal, e diz respeito a penalizar os estabelecimentos dentro do território de Mogi das Cruzes, que adquirir, distribuir, transportar, estocar ou revender peças automotivas, produtos ou materiais oriundos de atos ilícitos.

É fato mais que comprovado que quando as autoridades públicas constatarem as irregularidades mencionadas, muito pouco podem fazer se não for um caso flagrante de receptação dos referidos produtos ou materiais, isto se da pela falta de uma legislação mais abrangente.

Acreditando que a presente proposta, além de complementar a nossa legislação, certamente contribuirá para inibir o comércio de produtos de origem duvidosa dentro do território municipal, é que almejamos auferir o Beneplácito do Colendo Plenário para a propositura em epígrafe.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 11 de Maio de 2005.

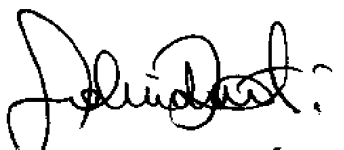
CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Indústria e Comércio

Sala das Sessões, em 11 / 05 / 2005

2.º Secretário


JOLINDO RENNÓ
Vereador - PP



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

PROJETO DE LEI Nº 45 /05

(Dispõe sobre a revogação de alvará de funcionamento de estabelecimentos do município de Mogi das Cruzes, nos quais ocorra comercialização de peças automotivas, produtos e materiais oriundos de ato ilícito, e dá outras providências.)

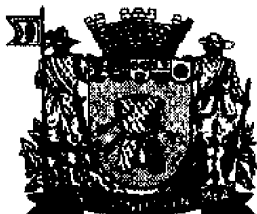
A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Será revogado o alvará de funcionamento do estabelecimento instalado no território municipal que adquirir, distribuir, transportar, estocar ou revender peças automotivas ou qualquer outros produtos ou materiais oriundos de ato ilícito.

Art. 2º - É considerada infração grave, sujeita à penalidade de revogação de alvará de funcionamento, a constatação por órgãos pertencentes à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, da ilicitude na origem das peças automotivas, produtos e materiais oferecidos aos consumidores.

§ 1º - Independentemente da infração constatada nos termos deste artigo, o Poder Público poderá determinar a instauração de processo administrativo para apuração da ilicitude na origem das peças automotivas, produtos ou materiais oferecidos aos consumidores, sempre permitida a mais ampla defesa ao acusado.

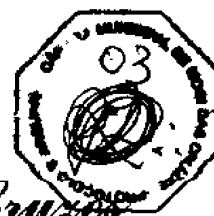
§ 2º - Concluído o processo administrativo de que trata o parágrafo anterior e comprovada a ilicitude na origem das peças automotivas, produtos ou materiais, será revogado o alvará de licença e funcionamento do estabelecimento.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

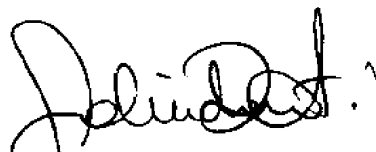


(cont. fls.2 – continuação ao Projeto de Lei nº _____/05)

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, com a finalidade de recebimento de informações atualizadas sobre os estabelecimentos que, comprovadamente, se enquadrem nas disposições do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 11 de Maio de 2005.


JOLINDO RENNÓ
Vereador – PP